



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

## INTERPELAÇÃO ORAL

A Lei da contratação de trabalhadores não residentes está sujeita ao princípio da igualdade remuneratória, isto é, igualdade de remuneração entre trabalho igual ou de valor igual prestado por trabalhadores não residentes e trabalhadores locais. Este princípio visa garantir a concorrência leal e evitar que a prioridade de acesso ao emprego dos trabalhadores locais seja posta em causa devido aos salários mais baixos praticados para os não residentes. Mas na realidade, esta norma não é aplicada e não passa de mero slogan.

— Veja-se o exemplo do sector da construção civil. Já em 2005 o Governo fixou o salário mínimo para os trabalhadores não residentes em 450 patacas por dia, e esclareceu que se tratava de um salário superior ao salário médio praticado no sector. Acrescentou, na Assembleia Legislativa, que “a política de importação de mão-de-obra não visa privar os trabalhadores locais das oportunidades de acesso ao emprego, por via da importação de mão-de-obra barata”. Já se passaram dez anos e o referido salário mínimo nunca foi actualizado, o que resulta numa grande diferença relativamente aos salários praticados em Macau. O Gabinete para os Recursos Humanos (GRH) autoriza a importação de mão-de-obra com base no critério do salário mínimo, portanto, a concorrência remuneratória existe, e os empregadores preferem contratar não residentes, uma vez que o salário é mais baixo.

— Os abusos na autorização de importação de mão-de-obra deixam-nos indignados, pois o critério de 450 patacas por dia fixado para os trabalhadores



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

não residentes deixou de ser cumprido. Segundo os dados disponibilizados sobre o sector construção civil, até finais do ano passado, o salário mediano dos trabalhadores não residentes autorizado pelo GRH foi muito mais baixo do que o dos locais, e os trabalhadores não residentes qualificados auferiram menos de 300 patacas por dia. Constata-se assim uma grande diferença relativamente ao salário mínimo definido, e ainda que o salário de grande número de trabalhadores não residentes é bastante inferior ao dos locais. Veja-se o exemplo na área da soldadura. No 4.º trimestre do ano passado, o salário médio dos trabalhadores locais era de 1258 patacas por dia (26 dias de trabalho = a 32.708 patacas por mês), o salário médio autorizado pelo GRH foi 11 257 4 patacas, e registou-se ainda um caso de 8000 patacas por mês, ou seja, 1/4 do salário dos trabalhadores locais. Situação semelhante se verifica noutras áreas de trabalho técnico, o que demonstra que o requisito legal da igualdade remuneratória é, completamente, negligenciado.

Os trabalhadores não residentes da construção civil, autorizados pelo GRH, auferem salários inferiores ao salário mínimo, portanto, os trabalhadores locais não podem, de todo, concorrer com eles. Por isso é que têm surgido tantas queixas dos nossos trabalhadores sobre recusas de emprego e despedimentos aquando da chegada de não residentes. A prioridade na contratação de residentes não passa de mero slogan.

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

1. A igualdade remuneratória é um princípio consagrado na Lei da



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

contratação de trabalhadores não residentes, então, porque é que nem o Gabinete para os Recursos Humanos obedece a este princípio na apreciação e autorização dos pedidos de importação de mão-de-obra, e até autorizou salários de montante igual a 1/4 do salário praticado para os trabalhadores residentes?

2. Em 2005, o Governo fixou o salário mínimo para os trabalhadores não residentes da construção civil em 450 patacas por dia. Mas segundo os dados oficiais, o Gabinete para os Recursos Humanos autorizou salários de montante muito inferior àquele, violando os critérios fixados. Afinal, quais são os critérios e requisitos aplicados por aquele Gabinete?

3. O montante do salário mínimo, isto é, 450 patacas, está em vigor há dez anos e não sofreu qualquer aumento, portanto, na prática, os custos para as empresas são muito inferiores se contratarem não residentes. De que medidas dispõe o Governo para salvaguardar quer o direito à escolha de emprego dos trabalhadores locais, quer que o seu salário não seja afectado pelos baixos salários praticados para a multidão de trabalhadores não residentes existente em Macau?

2 de Junho de 2015

A Deputada à Assembleia Legislativa  
da Região Administrativa Especial de Macau,  
Lei Cheng I